



Projeto 19

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

-: L. e. L. - nº 570 :-

( Colhendo o funcionamento de industrias consideradas nocivas á saúde pública)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO

DECRETO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, obrigada a intimar estabelecimentos industriais, no perímetro urbano da cidade, que estejam funcionando prejudicialmente á saúde pública, afim de procederem as obras de adaptação ou reformas que evitem:

- I - Emissões fétidas ou mal cheirosas;
- II - Invasão do ambiente circunvizinho por fuligens, fumaças baixas, poeiras de toda e especie provenientes de ação febril;
- III - Todo e qualquer outro mal que ofereça perigo á saúde pública.

§ Único - A intimação assinada, dá prazo de sessenta (60) dias para o seu integral cumprimento, sob as penas desta lei.

Artigo 2º - Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Verificada a desobediência, multa de cr\$ 500,00 á cr\$ 1.000,00, e na reincidência multa em dobro.

II - Na desobediência total da presente lei, o snr. Prefeito Municipal cassará a licença do estabelecimento em que estiver funcionando em prejuizo da saúde pública.

Artigo 3º - O snr. Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dentro do prazo de noventa (90) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 2 de Junho de 1954, 341ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

*Francisco Ferreira Lopes*

FRANCISCO FERREIRA LOPES  
Administrativo - Secretaria Geral e pública

Registrada no Departamento  
pública na Portaria Municipal, em 2

O Diretor  
*Antônio Batista*  
ANTÔNIO BATISTA